



Caldas Novas/GO, 03 de junho de 2019.

Assunto: Veto total ao autógrafo de Lei Municipal nº. 102/2018, de autoria do Vereador Rafael Moraes.

Senhor Presidente,

Em análise ao Autógrafo de Lei nº. 102/2018, de autoria do Vereador Rafael Moraes, que "**Solicita, de hospitais e maternidades privadas e públicas, treinamentos dos pais de recém-nascidos para o socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita.**", nota-se que este foi elaborado e enviado para apreciação do chefe do Executivo sem a devida observação das regras legais em vigência, conforme se demonstrará a seguir.

Inicialmente, trata-se de projeto de grande valor para o Município de Caldas Novas, no entanto é de responsabilidade do chefe do executivo declarar a legalidade dos Projetos, a sua possibilidade de execução, bem como se este fere o interesse público.

No entendimento do Artigo 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, são de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que determinem sobre criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública. Veja-se:

Art. 46. São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; (grifo nosso)

Consequentemente, **nos projetos enviados pelo Poder Executivo**, relativos à instituição de programas com atribuição às secretarias e departamentos, é lícita a atuação do vereador em sua análise e votação, não podendo, no entanto, dispor para si a prerrogativa de envio de projeto sobre o tema em questão, que é do chefe do Executivo Municipal, conforme demonstra o dispositivo citado.



Nota-se, portanto, que não há possibilidade de sancionar o Autógrafo 102/2018, vez que determina **atribuição/obrigação** à secretaria da Saúde, sendo que este não pode ser disposto por Leis de iniciativa do Legislativo Municipal.

Vale lembrar o parágrafo único do Artigo 46, da Lei Orgânica do Município, onde dispõe que não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. Ou seja, além de haver vício na iniciativa do presente Projeto de Lei, vez que é de competência exclusiva do Executivo Municipal, o mesmo não poderia admitir aumento de despesa, de qualquer modo o faz.

Por tais razões, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Excelência, que em apreciação ao Autógrafo de Lei Municipal nº. 102/2018, de 15 de Maio de 2019, determino, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, VETÁ-LO na íntegra, por estar em conflito com a Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO.

Certos da compreensão, reitero a Vossa Excelência e seus pares protestos de real estima e distinta consideração.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, 03 de junho de 2019.



Evando Magal Abadia Correia e Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO

Exmo. Sr.
Ver. Geraldo Pimenta
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Caldas Novas-GO.